

# FISCALIDADE

FERNANDO MARQUES

2013/2014



# 1.0 ENQUADRAMENTO

## FINANÇAS PÚBLICAS

Estudo da aquisição e utilização de meios financeiros pelas coletividades públicas (dotadas em maior ou menor grau de poder de *imperium*): Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, etc.

Aspeto Fundamental é o espírito não-empresarial: satisfação de necessidades coletivas - defesa do território, educação, saúde.

## ACTIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

Actividade do Estado com vista á satisfação de necessidades coletivas, concretizada na obtenção de **RECEITAS** e realização de **DESPESAS**.

# 1.1 CONCEITOS BÁSICOS

## DIREITO FINANCEIRO

# **DIREITO FINANCEIRO**

Conjunto das normas jurídicas que disciplinam e coordenam a actividade do Estado, consubstanciada na obtenção de receitas e realização de despesas).

# 1.1 CONCEITOS BÁSICOS

**DIREITO FINANCEIRO**

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

# DIREITO TRIBUTÁRIO

Conjunto das normas jurídicas que disciplinam a actividade do Estado relativamente à cobrança das receitas que coactivamente impõe aos cidadãos, no seu poder de *imperium*:

Impostos e Taxas

Contribuições Especiais

Contribuições para a Segurança Social.

# 1.1 CONCEITOS BÁSICOS

**DIREITO FINANCEIRO**

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

**DIREITO FISCAL**

# DIREITO FISCAL

Conjunto das normas reguladoras do nascimento, des  
envolvimento e extinção das relações jurídicas originadas  
pela percepção do imposto, ou seja, que respeitam à  
incidência, lançamento, liquidação e cobrança dos  
impostos.

# **FISCALIDADE**

Engloba o complexo de impostos vigentes em determinado espaço territorial, e o sistema de leis e regulamentos administrativos que disciplinam o imposto nas suas várias fases.

Não se identifica perfeitamente com nenhum dos seguintes termos:

## **SISTEMA FISCAL**

Existência dum coordenação racional e coerente entre as várias espécies de impostos tendentes á prossecução dos objectivos da actividade financeira do Estado.

## **ESTRUTURA FISCAL**

Composição interna dum sistema fiscal, isto é, o conjunto de impostos que formam o sistema e o seu posicionamento relativo.

## **REGIME FISCAL**

Conjunto de normas jurídico-fiscais que definem o modo de obtenção de receitas financeiras por via dos impostos.

# 1.2 IMPORTÂNCIA DA FISCALIDADE

- ▶ **NA COBERTURA DAS DESPESAS PÚBLICAS**
  - OBJECTIVOS FISCAIS (FINANCEIROS)
  
- ▶ **COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA ECONÓMICA E SOCIAL**
  - OBJECTIVOS EXTRA FISCAIS

# OBJECTIVOS FISCAIS (FINANCEIROS)



# OBJECTIVOS FISCAIS (FINANCEIROS)

- Receitas patrimoniais: vendas de bens e serviços;
- Empréstimos públicos: internos ou externos;
- Taxas: prestação de serviços a preços autoritariamente fixados;
- **IMPOSTOS**: importâncias cobradas s/ contrapartida de serviço.

# OBJECTIVOS EXTRA FISCAIS

- ▶ estimular/penalizar situações ou actividades:
  - desenvolvimento regional
  - sectores de actividade
  - autofinanciamento empresarial, etc.
- ▶ diminuir desigualdades económicas:
  - impostos progressivos
  - isenções/desagravamentos fiscais

## 1.3 A FISCALIDADE E OS CIDADÃOS

- ▶ Legalidade Tributária (Artigo 103º)
- ▶ Igualdade Tributária (Artigo 104º)

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

## ARTIGO 103º

- ▶ O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
- ▶ Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
- ▶ Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

# PRINCÍPIO DA IGUALDADE

## ARTIGO 104º

- ▶ O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
- ▶ A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.
- ▶ A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
- ▶ A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

# RESERVA DA LEI FORMAL PARA AS TAXAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

## ARTIGO 165º

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

...

i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

...

## 1.4. A FISCALIDADE E A GESTÃO EMPRESARIAL

As empresas coexistem permanentemente com a fiscalidade, desde o seu nascimento até á sua liquidação!

- ▶ aquisição de imóveis: I.M.T.
- ▶ património imobiliário: I.M.I.
- ▶ investimentos: Benefícios Fiscais
- ▶ empréstimos/aplicações financeiras: Imposto Selo
- ▶ emprego: Segurança Social
- ▶ transacções comerciais: IVA
- ▶ obtenção de rendimentos/lucros: IRC
- ▶ etc.

## 1.4. A FISCALIDADE E A GESTÃO EMPRESARIAL

As empresas coexistem permanentemente com a fiscalidade: entidades que fazem a ligação técnica entre os agentes económicos e a administração fiscal.

- ▶ **Técnico Oficial de Contas (TOC)**
- ▶ **Revisor Oficial de Contas (ROC)**

# 2.1 DEFINIÇÃO DE IMPOSTO

- ▶ prestação pecuniária
- ▶ coatividade
- ▶ unilateral
- ▶ carácter não sancionatório
- ▶ carácter legal
- ▶ fins públicos

## 2.2 O IMPOSTO E FIGURAS AFINS

- ▶ CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (LGT art.º 4º nº3)
- ▶ TAXAS (LGT art.º 4º nº2)
  - serviços públicos divisíveis → vantagens individuais
  - carácter bilateral → contraprestação individualizada
  - princípio da legalidade → reserva absoluta da lei formal nos elementos essenciais (CR art.º 165º).
- ▶ CONTRIBUIÇÕES P/ A SEGURANÇA SOCIAL
  - escapam às regras que disciplinam os impostos
  - estão consignadas a entidades públicas

## 2.3. AS FASES DO IMPOSTO

**Incidência → (Lançamento) → Liquidação → Cobrança**

▶ Facto Gerador do Imposto:

Facto constitutivo da obrigação do imposto

- Elemento Objectivo: material, espacial, temporal, quantitativo
- Elemento Subjectivo: pessoal (sujeito passivo)

Incidência → (Lançamento) → Liquidação → Cobrança

## INCIDÊNCIA

- ▶ Definição legal, geral e abstracta, dos actos/situações/pessoas que estão sujeitos ao imposto:
  - Real ou Objetiva → o que está sujeito a imposto
  - Pessoal ou Subjetiva → quem está sujeito a imposto
  - Legal vs Económica: repercussão do imposto (sujeito direito/facto)
  - Isenções (Reais e Pessoais) → benefícios fiscais

Incidência → (Lançamento) → Liquidação → Cobrança

## LANÇAMENTO

- ▶ O conjunto de operações administrativas que visam a identificação do sujeito passivo do imposto e a determinação da matéria coletável.
- ▶ Como, em grande número de casos, estas tarefas são da competência do próprio contribuinte, pode-se dizer que existem impostos sem lançamento.
- ▶ Determinação da Matéria Coletável (LGT Artº 81º–Artº 89ºA):
  - Avaliação Direta (Art.º 83º)
  - Avaliação Indireta (Art.º 85º)

**Incidência → (Lançamento) → Liquidação → Cobrança**

## LIQUIDAÇÃO

- ▶ Consiste na aplicação da taxa á matéria coletável, para determinação do montante de imposto (coleta).
- ▶ Em muitas situações, é habitual utilizar o termo Liquidação em sentido mais amplo, abrangendo simultaneamente as fases de Lançamento e Liquidação.
- ▶ NOTA: distinguir Liquidação = Cálculo do Imposto de outras interpretações económicas do mesmo termo.
- ▶ Taxas:
  - nominal / efetiva
  - proporcional / progressiva
  - média / marginal
  - *ad valorem* / específica

Incidência → (Lançamento) → Liquidação → Cobrança

## COBRANÇA

Consiste na operação administrativa conducente á entrada do montante do imposto nos cofres do Estado:

### ▶ MODALIDADES:

- Voluntária: o contribuinte procede espontaneamente ao pagamento, dentro do prazo estabelecido na lei (à boca do cofre ou c/ juros de mora;)
- Coerciva: o contribuinte não cumpre o prazo estabelecido na lei e é compelido pelos tribunais tributários a satisfazer a respetiva dívida (processo de execução fiscal).

### ▶ TÉCNICAS:

- Retenção na Fonte
- Pagamento por Conta
- Autoliquidação

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

### DIRECTOS / INDIRECTOS

- ▶ Orçamento Geral do Estado
- ▶ Contabilidade Nacional
- ▶ Direito Comunitário
- ▶ Possibilidade de repercussão: não / sim
- ▶ Forma de manifestação da capacidade contributiva:
  - Obtenção de um rendimento;
  - Utilização do rendimento.

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- ▶ Segundo a frequência de pagamento

### OBRIGAÇÃO PERIÓDICA

características de continuidade (atividade empresarial)

### OBRIGAÇÃO ÚNICA

extingue-se no próprio ato (aquisição de prédio)

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

### ▶ Segundo a forma de cálculo

#### QUOTA FIXA

valor absoluto (exm: contribuição para audiovisual)

#### QUOTA VARIÁVEL

taxas *ad valorem*: em função do valor da matéria coletável

taxas específicas: em função de características técnicas

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

### ▶ Segundo a situação do contribuinte

#### PESSOAIS (SUBJETIVOS)

Função da situação pessoal do contribuinte (exm: IRS)

#### REAIS (OBJETIVOS)

Função do facto tributário, independentemente da situação pessoal do contribuinte (exm: IVA, IMI)

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

### ▶ Segundo a natureza da matéria tributável

#### RENDIMENTO

peças singulares (IRS) / peças coletivas (IRC)

#### PATRIMÓNIO

adquirido (IMT) / possuído (IMI/IUC)

#### CONSUMO

geral (IVA) / específicos (IA/IT/ISP/IABA)

#### ESPECIAIS

Imposto de Selo: contratos, operações financeiras, transmissões gratuitas de bens.

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- ▶ Segundo a sua importância relativa

### PRINCIPAIS

Autónomos, existem por si só (IRS/IVA/IMT)

### ACESSÓRIOS

Dependem de impostos principais

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- ▶ Segundo os destinatários do imposto

### ESTADUAIS

Administração Central

### LOCAIS

Administração Local (autarquias)

### PARAFISCAIS

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- ▶ Segundo o período de vigência

### ORDINÁRIOS

Vitalícios

### EXTRAORDINÁRIOS

Vigência pré-fixada

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ Âmbito do direito fiscal

- Normas de soberania fiscal – direito constitucional
- Normas relativas ao nascimento, desenvolvimento e extinção da obrigação fiscal
- Normas relativas a obrigações acessórias impostas ao contribuinte ou a terceiros
- Normas de sanção fiscal
- Normas relativas ao processo fiscal

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ Natureza do direito fiscal

Autonomia

## ▶ Relações do direito fiscal

Direito constitucional (C. R. P.)

Direito administrativo (C. P. Administrativo)

Direito privado (civil, comercial e contabilidade)

Direito penal (C. Penal) Direito processual (C.P.Civil, C.P. Penal)

Direito comunitário (tratados) Direito internacional (convenções ou tratados internacionais)

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ NOÇÃO

Modo de formação e revelação do direito objectivo, isto é, os diversos processos de gestação das normas jurídicas reguladoras da incidência, lançamento, liquidação e cobrança dos impostos.

## ▶ MODALIDADES

- Lei
- Costume
- Jurisprudência
- Doutrina

# HIERARQUIA DAS LEIS

ORDINÁRIAS < CONSTITUCIONAIS

1º) LEIS (AR) ⇔ DECRETOS-LEIS (GOVERNO)

2º) REGULAMENTOS: Portarias, Decretos Regulamentares

---

3º) Circulares, Ofícios-Circulados, etc.

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

- ▶ **LEI CONSTITUCIONAL** (Princípio da Legalidade)
  - Preeminência da lei (legitimidade da atividade tributária)
  - Reserva absoluta da lei formal
  - Tipicidade fechada (tipificação do facto gerador)

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

- ▶ **LEI CONSTITUCIONAL (Princípio da Igualdade)**
  - Generalidade dos impostos: todos os cidadãos estão obrigados ao pagamento de impostos
  - Uniformidade na tributação: a repartição dos impostos pelos cidadãos deve seguir o mesmo critério para todos
    - ▶ equidade horizontal
    - ▶ equidade vertical

## 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

### ▶ LEI

Só através de lei da Assembleia da República é possível criar impostos e definir ou alterar a sua incidência, os benefícios fiscais, as taxas dos impostos, as garantias dos contribuintes.

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ **DECRETO-LEI**

Só pode desenvolver ou complementar os princípios ou bases definidos por lei ou disciplinar os restantes aspetos da relação jurídica do imposto.

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

[C.R.P., art.º 227.º, n.º 1, al.) i]

As Regiões Autónomas podem, mediante decreto legislativo das respetivas assembleias legislativas:

- Criar impostos regionais
- Lançar adicionais
- Adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ REGULAMENTOS

- São normas gerais e abstratas emanadas do poder executivo, no desempenho da actividade administrativa, para boa execução das leis (CRP, art.º 199.º , alínea c));
- Devem sempre indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ REGULAMENTOS

### Internos (AT: circulares, ofícios-circulados, despachos)

Vinculam apenas os agentes administrativos a quem são dirigidos, dentro da disciplina hierárquica a que os mesmos estão obrigados.

Não são fonte de direito fiscal e não obrigam particulares, nem têm que ser tomados em consideração pelos tribunais

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ REGULAMENTOS

### Externos (G: portaria, decreto-regulamentar, d. normativo)

Vinculam os particulares, no âmbito dos poderes executivos conferidos à administração por uma lei. Podem ser fonte de direito fiscal.

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ DIREITO COMUNITÁRIO

C.R.P., art.º 8.º, n.º 3: PRINCÍPIO DA RECEÇÃO AUTOMÁTICA

“...as normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.”

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ DIREITO COMUNITÁRIO

### Direito comunitário originário

O que consta dos próprios tratados (originariamente CECA, CE, CEEA e UE, actualmente Tratado de Lisboa)

### Direito comunitário derivado

O que deriva das instituições comunitárias e adotados pelos estados membros (regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres)

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ DIREITO COMUNITÁRIO

### Regulamento

Tem caráter geral, é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados Membros

### Diretiva

Vincula o Estado membro destinatário quanto aos resultados a alcançar, deixando contudo às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios

### Decisão

Obrigatória em todos os seus elementos para os destinatários que ela designar

### Recomendação e Parecer

Não são vinculativos

# 3.1. FONTES DO DIREITO FISCAL

## ▶ TRATADOS OU CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- São fonte de direito na medida em que vigorem na ordem interna: direito internacional particular;
- A sua eficácia interna está condicionada à sua aprovação ou ratificação e à publicação oficial do respetivo texto;
- Podem ser aprovados pela Assembleia da República (quando respeitem a quaisquer elementos essenciais do imposto) ou pelo Governo (nos restantes casos);
- Princípio da receção automática (C.R.P., art.º 8.º)

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ DEFINIÇÃO

Interpretar uma lei consiste em fixar o verdadeiro **sentido** e **alcance** com que ela deve valer: interpretação propriamente dita.

Código Civil, art.º 9º: regras gerais de interpretação

– interpretação literal vs espírito da lei

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ FONTES DE INTERPRETAÇÃO

#### Autêntica

Efetuada pelo órgão que elaborou a lei (tem carácter retroativo)

#### Jurisprudencial

Efetuada pelos tribunais

#### Doutrinária

Efetuada por especialistas ou pela administração tributária (também designada interpretação administrativa)

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ FORMAS DE INTERPRETAÇÃO

#### Declarativa

O sentido e alcance da lei estão de acordo com o texto

#### Restritiva

Quando a letra é mais ampla que o espírito da lei

#### Extensiva

Quando o espírito é mais amplo que a letra da lei

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ LEI GERAL TRIBUTÁRIA

art.º 11.º, n.º 1

“Na determinação dos sentidos das normas fiscais e na qualificação dos factos a que as mesmas se aplicam, são observadas as regras e princípios gerais de interpretação e aplicação das leis”

art.º 11.º, n.º 3

“persistindo a dúvida sobre o sentido das normas de incidência a aplicar, deve atender-se à substância económica dos factos tributários”

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ REGIME GERAL DE INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS DA LEI CÓDIGO CIVIL, art.º 10º: **ANALOGIA**

- “1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos”
- “2. Há analogia sempre que nos casos omissos procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei”
- “3. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema”

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ INTEGRAÇÃO: REGIME APLICÁVEL EM DIREITO FISCAL

LEI GERAL TRIBUTÁRIA: art.º 11º nº 4

“As lacunas resultantes de normas tributárias abrangidas na reserva de lei da Assembleia da República não são suscetíveis de integração analógica.”

Não é permitida a integração analógica e, por maioria de razão, a criação de “norma” específica na ausência de caso análogo;

## 3.2. INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ INTEGRAÇÃO: REGIME APLICÁVEL EM DIREITO FISCAL

- As matérias reservadas à lei em sentido formal (incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes) e normas fiscais de sanção não são suscetíveis de aplicação da integração;
- Restantes normas fiscais (lançamento, liquidação e cobrança) são suscetíveis de aplicação das regras gerais sobre integração

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

- ▶ NO TEMPO (art.º 12º LGT)
  - a vigência
  - a retroatividade

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ INÍCIO DA VIGÊNCIA

Os diplomas entram em vigor no dia neles fixado ou, na falta de fixação, quer em todo o território nacional quer no estrangeiro, no quinto dia após a sua publicação no Diário da República (prazos normais de *vacatio legis*) – Lei 74/98, de 11/11

Data de publicação, entende-se a data em que o Diário da República se torna disponível no sítio da internet – Imprensa Nacional–Casa da Moeda  
<http://www.dre.pt>

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ TERMO DA VIGÊNCIA

- CADUCIDADE: quando a norma tiver um prazo definido
- REVOGAÇÃO: quando a norma tiver um prazo indefinido  
EXPRESSA / TÁCITA / GLOBAL
- INCONSTITUCIONALIDADE
- SUSPENSÃO

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ GRAUS DE RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

#### 1º GRAU

Aplicar uma lei fiscal a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, tendo-se já produzido todos os efeitos

(exm.: Criação de um adicional a um imposto relativamente a factos já ocorridos no ano anterior, e em relação aos quais o imposto principal já tinha sido liquidado e pago);

Inquestionável !

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ GRAUS DE RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

#### 2º GRAU

Aplicar uma lei fiscal a factos que ocorreram no domínio da lei antiga, não se tendo ainda produzido os seus efeitos na totalidade

(exm: Alteração das taxas de um imposto após a ocorrência do facto gerador, mas cuja liquidação e cobrança ainda não se processou);

Inquestionável: incidência, taxas, benefícios fiscais!

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ GRAUS DE RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

#### 3º GRAU

Aplicar uma lei fiscal a factos que não se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, prolongando-se a sua produção já com a lei nova em vigor.

(exm.: Nos impostos periódicos, quando uma alteração à lei é publicada a meio do período, suscitando-se a questão se existe retroatividade a todo o período em curso à data da sua entrada em vigor.)

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ A NÃO RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA: art.º 12º

Elementos cobertos pela reserva de lei formal: aplicam-se a factos posteriores à sua entrada em vigor

Prazos de cumprimento da obrigação de imposto: reguladas pela lei que se encontrar a vigorar na data da ocorrência dos respetivos factos geradores

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ A NÃO RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA: art.º 12º

“2 – Se o facto tributário for de formação sucessiva, a lei nova só se aplica ao período decorrido a partir da sua entrada em vigor”

“4 – As normas sobre procedimento e processo são de aplicação imediata, sem prejuízo das garantias, direitos e interesses legítimos anteriormente constituídos dos contribuintes”

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### ▶ A NÃO RETROATIVIDADE DAS LEIS FISCAIS

Restantes normas fiscais que não sejam de natureza sancionatória: são de aplicação imediata

Normas fiscais de sanção: aplicam-se retroativamente quando essa aplicação seja mais favorável aos infratores

Leis fiscais interpretativas: retroagem os seus efeitos à data das leis interpretadas, com a limitação dos efeitos já abrangidos por caso julgado

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

- ▶ NO ESPAÇO (art.º 13º LGT)
  - o princípio da territorialidade
  - a dupla tributação internacional  
(DT económica <> DT Jurídica)

# 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

## ▶ PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

As leis tributárias de um Estado são as únicas que se aplicam no território desse Estado e só se aplicam nesse território.

Elementos de Conexão: Pessoal / Real

# 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

## ▶ ELEMENTOS DE CONEXÃO DA TERRITORIALIDADE

### Carácter Pessoal

- nacionalidade
- residência (elemento determinante)

### Carácter Real

- origem ou fonte de rendimentos

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

### ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO

Internacional (jurídica)

A mesma entidade é tributada, sobre o mesmo rendimento, em 2 estados diferentes

Económica

O mesmo rendimento é tributado em 2 entidades diferentes

# 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

## ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

Métodos para evitar a dupla tributação (modelo OCDE)

ISENÇÃO: integral vs c/ progressividade

IMPUTAÇÃO: integral vs crédito de imposto

Tratados Internacionais: bilaterais ou multilaterais

Portugal: 62 países

Relevância: dividendos, juros e royalties

## 3.3. APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

- ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL  
(Exemplo de aplicação do modelo da OCDE)

**Contribuinte X (residente no país A)**

– rendimento de 200.000€, sendo

150.000€ no país A + 50.000€ no país B

**Taxas**

país A:  $\leq 150.000\text{€} - 20\%$

$> 150.000\text{€} - 30\%$

país B: 25%

### 3.5. A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL (LGT artº 15º a 53º )

## OBRIGAÇÃO FISCAL

É uma relação da vida social disciplinada pelo Direito, originada pela verificação do facto gerador do imposto, mediante a atribuição a uma pessoa/instituição dum direito subjetivo e a correspondente imposição a outra pessoa/instituição dum dever ou sujeição.

ESTADO



CONTRIBUINTE

### 3.5. A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL (LGT artº 15º a 53º )

## OBRIGAÇÃO FISCAL

Artº 31º (LGT)

### – Obrigação Fiscal Principal

Pagamento da dívida tributária

### – Obrigações Fiscais Acessórias

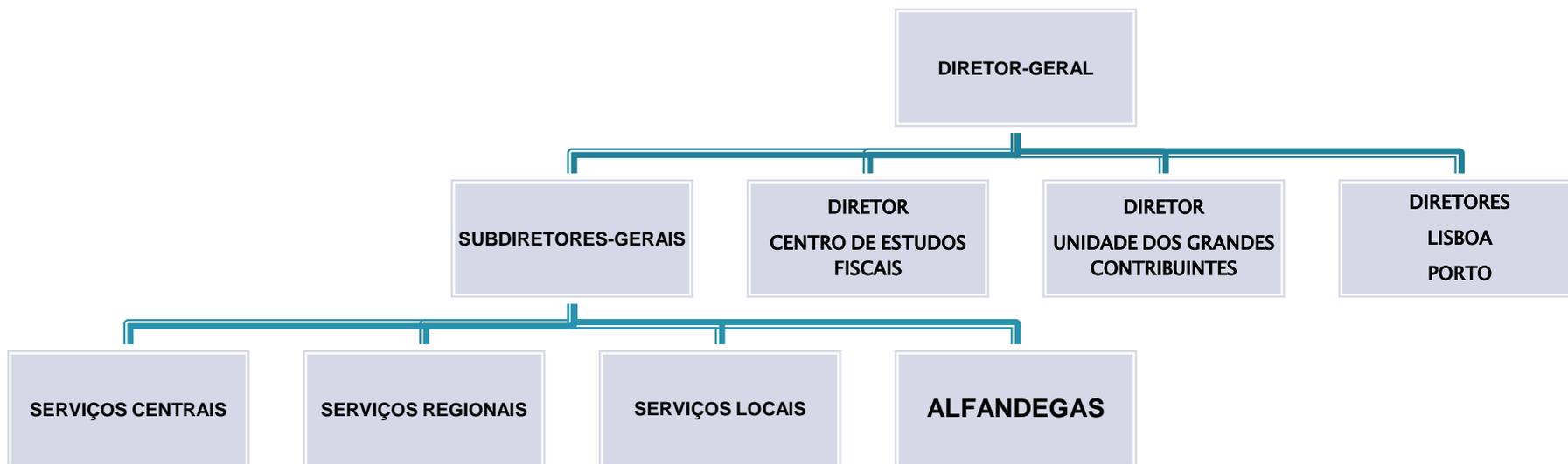
Que visam possibilitar o apuramento da obrigação de imposto: declarações, documentos e informações

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

Sujeitos / Objeto / Facto Tributário / Garantias

## O SUJEITO ATIVO (art.º 18º LGT)

- Poder Tributário – poder constitucionalmente conferido ao legislador para a criação de imposto
- Capacidade Tributária – titular do direito de crédito em que a relação fiscal se substancia
- Competência Tributária – administração dos impostos, ou seja, dos poderes instrumentais de lançamento, liquidação e cobrança
- Titularidade da Receita Fiscal – direito ao crédito do titular da receita fiscal relativamente à entidade que tem a seu cargo a gestão ou administração dos impostos



# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

Sujeitos / Objeto / Facto Tributário / Garantias

## O SUJEITO PASSIVO (art.º 18º LGT)

Pessoa singular ou coletiva ou qualquer outra entidade a quem a lei impõe a obrigação de efectuar a prestação de imposto (= / <> contribuinte)

### ➤ **Substituição Fiscal** (art.º 20º LGT)

Verifica-se quando, por imposição da lei, a prestação tributária for exigida a pessoa diferente do contribuinte. Efetiva-se através do mecanismo da retenção na fonte

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

Sujeitos / Objeto / Facto Tributário / Garantias

**O SUJEITO PASSIVO:** Responsabilidade Fiscal (art.º 21º a 28º)

## **Responsabilidade Tributária**

Pela dívida tributária, juros e demais encargos é em primeira linha do sujeito passivo originário

## **Responsabilidade Solidária**

Quando existe uma pluralidade de sujeitos passivos relativamente a um determinado facto tributário

## **Responsabilidade subsidiária**

Pessoas que exerçam funções de administração ou gestão e ainda os membros dos órgãos de fiscalização, são subsidiariamente responsáveis em relação à entidade e solidariamente entre si (efetiva-se por reversão do processo de execução fiscal)

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

Sujeitos / Objeto / Facto Tributário / Garantias

## O SUJEITO PASSIVO: Transmissão Obrigação Fiscal (art.º 29º)

Créditos e obrigações fiscais não são transmissíveis, salvo disposição legal em contrário

### **Exceções**

Sub-rogação nos direitos da Fazenda Pública: o pagamento das dívidas tributárias pode ser realizado por terceiro, quando tiver terminado o prazo para pagamento voluntário, tenha previamente requerido a declaração de sub-rogação e tenha obtido autorização do devedor ou prove interesse legítimo;

Sucessão fiscal: as dívidas de imposto, uma vez verificado o facto gerador antes da morte do seu titular, transmitem-se aos seus sucessores (mas não as penas por infração fiscal).

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

- ▶ **OBJETO** (art.º 30º LGT)

Aquilo sobre que incide o direito subjetivo, aquilo a que tem direito o sujeito activo da relação jurídica: a prestação pecuniária

- ▶ **FACTO TRIBUTÁRIO** (art.º 36º–39º LGT)

Facto da vida real que tem consequências jurídicas: facto gerador do imposto

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

## GARANTIAS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

(art.º 50º–53º LGT)

### **Garantia Geral**

Património do devedor

### **Garantias Especiais**

Garantias pessoais: fiança

Garantias reais: penhora / hipoteca

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

## GARANTIAS REAIS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

### Privilégios Creditórios

Pagamento preferencial relativamente a outros credores

### Penhora

Corresponde à atividade prévia à venda ou à realização de uma prestação e destina-se a individualizar os bens móveis ou imóveis e direitos que respondem pelo cumprimento da obrigação pecuniária através da acção executiva

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

## GARANTIAS REAIS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

### Hipoteca

Corresponde ao direito real que o devedor confere ao credor, sobre um bem imóvel de sua propriedade ou de outrem, para que o mesmo responda pelo resgate da dívida

### Prestação de Caução

Em reembolsos de IVA;

Para efeito suspensivo da reclamação graciosa, suspensão do processo executivo em processo de impugnação judicial e suspensão de execução;

Pagamento em prestações.

# ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

## GARANTIAS REAIS DA OBRIGAÇÃO FISCAL

### Providências Cautelares (LGT, art.º51.º e CPPT, art.ºs135.º a 142.º)

Aplicam-se em caso de fundado receio de frustração da sua cobrança, ou de destruição ou extravio de documentos ou outros elementos necessários ao apuramento da situação tributária dos sujeitos passivos e demais obrigados tributários e consistem, nomeadamente em:

ARRESTO (CPPT, art.ºs136.º a 139.º)

Apreensão de bens, direitos ou documentos;

Retenção de créditos tributários;

ARROLAMENTO (CPPT, art.ºs140.º a 142.º)

Garantir a conservação dos bens ou documentos.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### NOÇÃO

Quaisquer direitos que a lei atribua ao contribuinte, no seu relacionamento com a administração fiscal, que sejam vinculativos para a actuação desta.

- ❑ GARANTIAS MATERIAIS
- ❑ GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 67º–68 LGT)

#### **Direito à Informação:**

- ▶ O contribuinte tem direito à informação sobre a fase em que se encontra o procedimento e a data previsível da sua conclusão;
- ▶ Existência e teor das denúncias dolosas não confirmadas e a identificação do seu autor a sua concreta situação tributária
- ▶ Informações vinculativas sobre a sua situação tributária, incluindo os pressupostos dos benefícios fiscais (pedido por via eletrónica e resposta nos prazos de 60 ou 90 dias)

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### GARANTIAS MATERIAIS

#### **Direito à Avaliação da Situação Fiscal:**

- ▶ Avaliação de bens e direitos;
- ▶ Inspeções a pedido do contribuinte;
- ▶ Sancionamento das conclusões dos relatórios de inspeção.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 77º LGT)

#### **Direito à Fundamentação e Notificação:**

- ▶ As decisões que digam respeito à matéria tributária devem ser sempre fundamentados por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram;
- ▶ Situações especiais que exigem uma fundamentação especificada na lei:
  - relações especiais preços de transferência;
  - métodos indiretos da determinação da matéria coletável;
- ▶ A eficácia da decisão depende da notificação.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 30º, nº1, c) LGT)

#### **Direito à Dedução, Reembolso e Restituição:**

- ▶ CIRS: restituição da diferença entre o imposto devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenções na fonte ou pagamentos por conta;
- ▶ CIRC: há lugar a reembolso quando o valor apurado na declaração for negativo ou, não sendo negativo, for inferior ao valor dos pagamentos por conta;
- ▶ CIVA: sempre que a dedução de imposto a que haja lugar supere o montante devido pelas operações tributáveis o sujeito passivo pode solicitar o reembolso, mediante determinadas condições.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 30º, nº1, e) LGT)

#### **Direito a Juros Indemnizatórios:**

- ▶ Em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços de que resultou pagamento de dívida tributária em montante superior ao devido;
- ▶ Não seja cumprido o prazo legal de restituição oficiosa dos impostos;
- ▶ Em caso de anulação do ato tributário por iniciativa da administração tributária, tenham passado 30 dias após a decisão sem que tenha sido processada a nota de crédito;
- ▶ A revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte, se efetuada mais de um ano após o pedido.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS

#### **Direito a Juros Moratórios:**

- ▶ Quando uma sentença judicial implicar a restituição de tributo pago indevidamente.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 29º e 30º RGIT)

#### **Direito à Redução das Coimas:**

Em caso de contraordenação fiscal, o infrator tem direito à redução da coima devida, caso assuma a sua responsabilidade e tome a iniciativa de regularizar a sua situação tributária:

- ▶ Redução para 25% do mínimo – se pedido em 30 dias posteriores à prática da infração;
- ▶ Redução para 50% do mínimo – se o pedido se efectuar antes de levantamento de auto de notícia, participação, denúncia ou do início de inspeção;
- ▶ Redução para 75% do mínimo – se o pedido se efectuar até ao termo da inspeção.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 45º–47º LGT)

#### **Direito à Caducidade da Liquidação:**

- ▶ Insere-se num objectivo de certeza e segurança para ambas as partes, em especial para o contribuinte.
- ▶ O direito de liquidar impostos caduca se não for validamente notificado ao contribuinte no prazo de 4 anos:
- ▶ Contados nos impostos periódicos a partir do termo ao ano em que se verificou o facto e nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu, exceto IVA e retenções na fonte a título definitivo em que ocorre a partir do início do ano seguinte aquele em que se verificou a exigibilidade do imposto ou o facto tributário.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 48º–49º LGT)

#### **Direito à Prescrição:**

- ▶ Insere-se num objectivo de certeza e segurança para ambas as partes, em especial para o contribuinte.
- ▶ Corresponde à extinção de uma obrigação vencida em consequência do decurso de um prazo legal.
- ▶ Consiste na extinção do direito do credor tributário poder exigir o cumprimento da obrigação tributária já constituída (diferente da constatação da existência do facto tributário e de liquidar o montante do imposto devido).

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS MATERIAIS (art.º 64 LGT)

#### **Direito à Confidencialidade Fiscal:**

- ▶ A informação disponibilizada à administração tributária pelos contribuintes ou terceiros (patrimonial e financeira) está sujeita a confidencialidade fiscal.

Contudo, é permitido:

- ▶ Acesso do sujeito passivo aos dados sobre a situação tributária de outros que sejam comprovadamente necessários para fundamentar processos;
- ▶ Divulgação de listas de devedores;
- ▶ Publicação de rendimentos declarados.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS (LGT – 60º)

#### **Audição Prévia:**

- ▶ O contribuinte tem o direito de ser ouvido antes de ser tomada uma decisão por parte da administração tributária que afete os seus interesses – princípio da participação:
  - – antes da liquidação do imposto;
  - – antes do diferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;
  - – antes da revogação de qualquer benefício fiscal;
  - – antes da aplicação de métodos indiretos (quando não haja lugar a relatório de inspeção);
  - – antes da conclusão do relatório da inspeção tributária.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS (LGT:91º-94º)

#### **Revisão da Matéria Coletável:**

- ▶ Aplicável no caso de avaliação da matéria coletável por métodos indiretos;
- ▶ Tem efeito suspensivo da liquidação e deve ser apresentado no prazo de 30 dias;
- ▶ Consiste num debate contraditório entre um perito indicado pelo contribuinte e o perito indicado pela administração tributária (podem ainda ser nomeados peritos independentes)

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(LGT, art.º 80.º e CPPT, art.º 66.º e 67.º)

#### **Recurso Hierárquico:**

- ▶ As decisões dos órgãos da administração tributária são suscetíveis de recurso hierárquico para o mais elevado superior hierárquico do autor do ato e interpostos no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato tributário;
- ▶ Tem natureza meramente facultativa e efeito devolutivo (não suspende a execução do ato tributário recorrido).

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(CPPT, art.ºs 95.º-A a 95.º-C)

#### **Pedido de Correção de Erros da Administração Tributária:**

- ▶ Dispensa de formalidades essenciais e simplicidade de termos, visando reparar erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário ou na tramitação do processo de execução fiscal.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTE

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(CPPT, art.º68.º-77.º)

#### **Reclamação Graciosa:**

- ▶ Visa a anulação total ou parcial dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, incluindo nos termos da lei os substitutos e responsáveis;
- ▶ Fundamentos da reclamação:
  - Errónea qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários;
  - Incompetência ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida;
  - Preterição de outras formalidades legais.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(CPPT, art.º68.º-77.º)

#### **Reclamação Graciosa:**

##### Regras fundamentais

- ▶ Simplicidade de termos, brevidade das resoluções, dispensa de formalidade legais, inexistência do caso decidido ou resolvido, isenção de custas, limitação dos meios probatórios à forma documental e inexistência de efeito suspensivo, salvo se houver prestação de garantia;

##### Prazo

- ▶ 120 dias contados a partir dos factos notificados relativamente aos quais o contribuinte reage (faz interromper o prazo de prescrição).

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(CPPT, art.º68.º-77.º)

#### **Reclamação Graciosa:**

Indeferimento pode dar lugar a:

- ▶ Recurso hierárquico – no prazo de 30 dias;
- ▶ Impugnação judicial – no prazo de 15 dias, a contar da notificação do indeferimento expreso da reclamação ou de 90 dias a contar do indeferimento tácito da reclamação.

## 3.6. GARANTIAS JURÍDICAS DOS CONTRIBUINTES

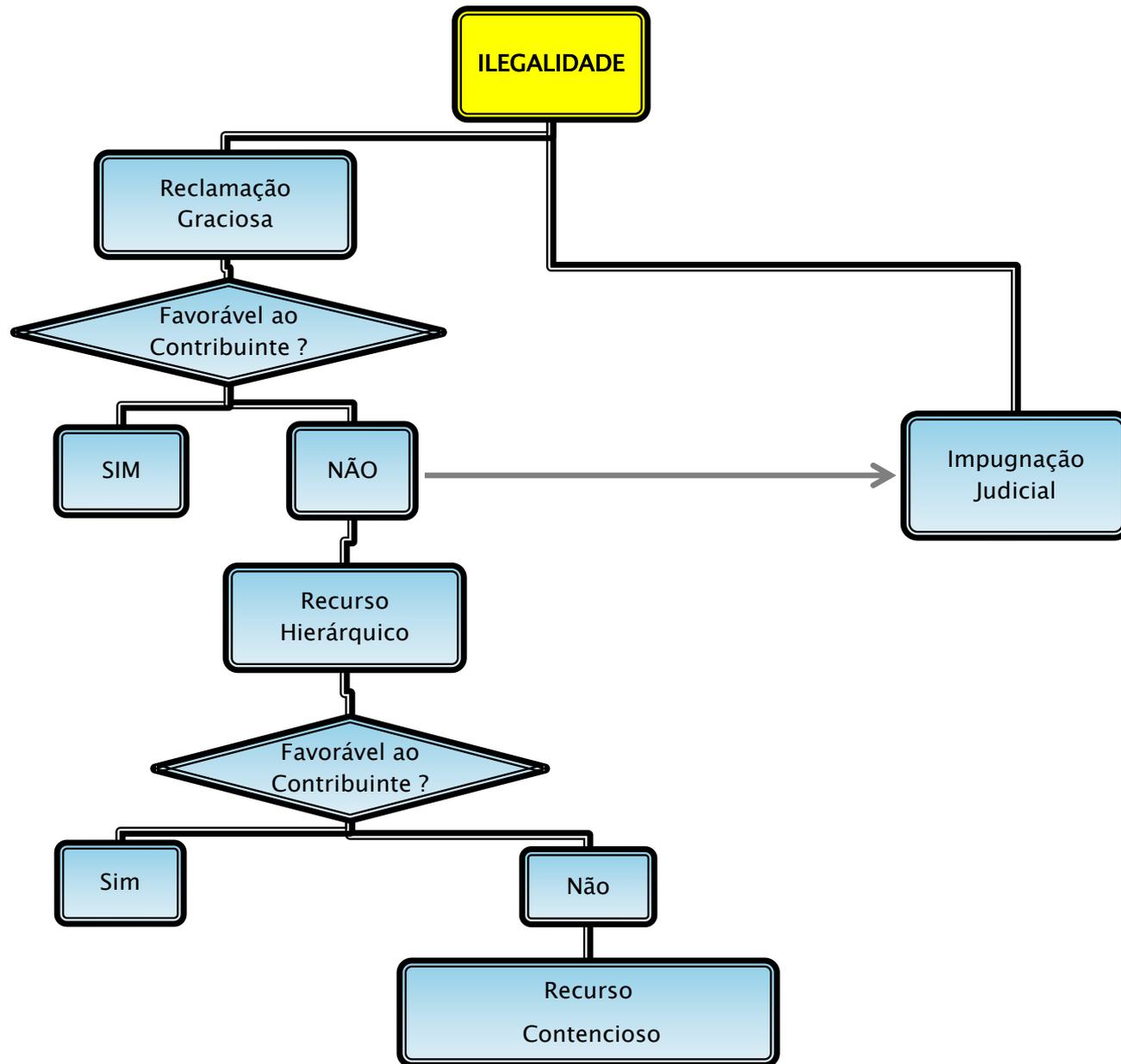
### GARANTIAS ADJECTIVO-PROCESSUAIS

(CPPT, art.º68.º-77.º)

#### **Reclamação Graciosa:**

Casos especiais em termos de prazos

- ▶ IRS: na retenção na fonte por impossibilidade de correção e substituição tributária – prazo conta-se a partir de 20 de Janeiro;
- ▶ IRC: prazo de 2 anos na autoliquidação, retenção na fonte e pagamentos por conta –quando tenham carácter definitivo;
- ▶ IVA: não admissão de reclamação da liquidação do IVA quando os erros forem ainda suscetíveis de correção nos termos do art.º 78.º ou se não tiver sido entregue a declaração periódica cuja falta originou a liquidação – prazo de 2 anos .



# 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

## NÍVEL DE FISCALIDADE

Relação que se estabelece entre as receitas fiscais e um indicador de rendimento nacional (PNB ou PIB).

$$\text{COEFICIENTE FISCAL} = \frac{\text{RF}}{\text{PIB}}$$

# 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

## ▶ NÍVEL DE FISCALIDADE

- preferências dos cidadãos / tipo de sociedade
- subsídios vs vantagens fiscais
- fiabilidade do indicador vs evasão fiscal

## Nível de Fiscalidade: 2008

Países	Receitas Fiscais em % PIB p.m.
Portugal	35,2
Espanha	33,3
França	43,2
Itália	43,3
Dinamarca	48,2
Alemanha	37,0
EUA	26,1
Grécia	32,6
México	21,0
<b>TOTAL OCDE</b>	<b>34,8</b>

Fonte: OCDE (2008)

# Nível de Fiscalidade: Portugal

## Receitas fiscais em % do PIB

	1965	1975	1985	1990	1995	2000	2005	2008
<b>Nível fiscal</b>	15,9	19,7	25,2	27,7	31,7	34,1	34,7	35,2
Incluindo Segurança Social								
<b>Nível fiscal</b>	12,4	12,5	18,1	19,2	21,5	22,9	22,7	23,7
Excluindo Segurança Social								

Fonte: OCDE (2008)

## 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

### ▶ CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Aptidão dum país consagrar, através do imposto, uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas.

# 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

## ▶ **CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

### ◦ **FACTORES NÃO ECONÓMICOS**

- Comportamentos sociais;
- Estrutura demográfica;
- Organização política e institucional.

# 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

## ▶ CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

### ◦ FACTORES ECONÓMICOS

- Nível de desenvolvimento económico;
- Grau de abertura ao exterior;
- Composição do produto interno bruto.

## 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

### ▶ **ESFORÇO FISCAL**

Relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial, isto é, a relação entre as receitas fiscais efetivamente cobradas e a capacidade tributária.

# 4.1. NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

## ▶ ESFORÇO FISCAL

- nível de fiscalidade efetivo  $>$  nível de fiscalidade potencial
  - existe esforço fiscal exigido à população
  - capacidade tributária sobreutilizada
- nível de fiscalidade efetivo  $<$  nível de fiscalidade potencial
  - não existe esforço fiscal exigido à população
  - capacidade tributária subutilizada
- nível de fiscalidade efetivo  $=$  nível de fiscalidade potencial
  - capacidade tributária utilizada adequadamente

## ➤ Modelos econométricos

# Esforço Fiscal: 2008

Países	PIB per capita €	Nível fiscal efectivo	Nível fiscal estimado	Esforço fiscal
Portugal	23.710	<b>35,2</b>	<b>35,4</b>	<b>0,994</b>
Espanha	35.000	33,3	38,3	0,869
França	44.470	43,2	40,7	1,061
Alemanha	44.260	37,0	40,7	0,909
Grécia	31.170	32,6	32,6	0,874
Itália	38.390	43,3	39,2	1,105
Dinamarca	62.040	48,2	42,9	1,064

Fonte: PIB per capita – World Bank Indicators, 2011

## 4.2. ESTRUTURA FISCAL

### ▶ DEFINIÇÃO

Composição interna dum sistema fiscal, ou seja, a forma como se articulam entre si os impostos que compõem o sistema fiscal e a respetiva posição ocupada por cada um deles, em termos absolutos e relativos, no total das receitas fiscais.

## 4.2. ESTRUTURA FISCAL

### ▶ A ESTRUTURA FISCAL DOS PAÍSES DESENVOLVIDOS

#### PRINCIPAIS IMPOSTOS

- ❖ Impostos sobre o rendimento: em decréscimo desde a década de 80;
- ❖ Contribuições para a segurança social: c/ importância crescente;
- ❖ Impostos sobre o consumo: estabilidade a partir da década de 80.

#### IMPOSTOS SECUNDÁRIOS

- ❖ Impostos sobre o património: estabilizados;
- ❖ Impostos sobre o comércio externo: cada vez menos importantes.

# Estrutura Fiscal: 2008

Países	Imp. Rend.	C.Seg. Social	Imp. Património	Imp. G. Consumo	Imp. Esp. Consumo
<b>Portugal</b>	<b>26,3</b>	<b>32,7</b>	<b>3,6</b>	<b>23,8</b>	<b>12,1</b>
Espanha	30,9	36,4	6,8	15,5	7,8
França	24,1	37,2	7,8	16,8	7,0
Irlanda	37,6	17,7	6,4	24,3	10,7
Grécia	22,5	37,6	4,6	23,2	8,6
Alemanha	31,1	37,6	2,3	19,2	8,3
EUA	45,2	25,1	12,1	8,1	6,3
Dinamarca	60,5	2,0	4,1	20,9	9,8
México	24,8	12,7	1,4	18,0	40,3

Fonte: OCDE

# 4.2. ESTRUTURA FISCAL

## ▶ A ESTRUTURA FISCAL PORTUGUESA

- ❖ Tendências idênticas às seguidas nos países desenvolvidos;
- ❖ Peso relativo dos impostos sobre o consumo demasiado elevado relativamente à média dos países da OCDE.

# Estrutura Fiscal portuguesa: evolução

	1985	1990	1995	2000	2005	2010
IRS	-	2.350	4.740	6.947	7.752	8.966
IRC	-	1.182	2.017	4.735	3.735	4.592
IVA	-	2.899	6.075	9.733	11.661	12.161
C.S.Soc.	1.440	4.026	8.126	12.260	11.954	15.026
Restantes	4.120	4.368	5.783	7.796	9.104	6.613
<b>TOTAIS</b>	<b>5.560</b>	<b>14.825</b>	<b>26.741</b>	<b>41.471</b>	<b>44.206</b>	<b>47.358</b>

(Nas CSS, são excluídas as transferências)

Fontes: OCDE, DGO

# Estrutura Fiscal portuguesa: evolução

	1990	2000	2010
IRS	16%	17%	19%
IRC	8%	11%	10%
IVA	20%	23%	26%
C.S.Soc.	27%	30%	32%
Restantes	29%	19%	14%
<b>TOTAIS</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

## 4.3 POLÍTICA FISCAL

### DEFINIÇÃO

- ▶ Manipulação dos impostos do sistema fiscal, adequando as características específicas de cada um deles á prossecução dos objectivos económicos e sociais definidos;
- ▶ Constitui um instrumento da politica económica;
- ▶ Deve pautar-se pelo princípio da neutralidade.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## OBJETIVOS

- Redistribuição da Riqueza
- Estabilização Económica e Regulação Conjuntural
- Desenvolvimento Económico

## 4.3 POLÍTICA FISCAL

### OBJETIVO: Redistribuição da Riqueza

- Objetivo constitucional, implementado através da progressividade do sistema fiscal;
- Os beneficiários das despesas públicas financiadas pelos impostos não tenham contribuído exatamente do mesmo modo de quem é beneficiado para esse financiamento.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## OBJETIVO: Estabilização Económica

- Medidas de regulação conjuntural (anti-inflacionistas ou anti-depressivas) tendem a recorrer a diferentes tipos de fiscalidade conforme os objetivos pretendidos:
  - O consumo privado é mais influenciado pela fiscalidade direta;
  - os preços de bens e serviços são mais influenciados pela fiscalidade indireta;
  - o investimento é influenciado pelos benefícios fiscais.

## 4.3 POLÍTICA FISCAL

### OBJETIVO: Estabilização Económica

- É necessário conhecer a sensibilidade do imposto à conjuntura económica designada por sensibilidade fiscal: grau de rapidez com que as receitas fiscais são afetadas pelas variações da actividade económica;
- A sensibilidade fiscal depende de vários factores:
  - natureza da matéria coletável;
  - técnica de determinação da matéria coletável;
  - tipo de taxas;
  - técnica de cobrança;

## 4.3 POLÍTICA FISCAL

### OBJETIVO: Desenvolvimento Económico

- Não deve ser entrave ao desenvolvimento: neutralidade relativa do sistema fiscal e concorrência fiscal entre Estados;
- Promover através de:
  - benefícios fiscais;
  - crescimento económico;
  - expansão da capacidade produtiva;
  - proteção e defesa do ambiente.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS

- ▶ Definição [EBF, art.º 2.º, n.º 1]

Medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS

### ▶ Características

Integram as chamadas despesas fiscais;

Despesas fiscais correspondem à derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas: pagamento implícito efetuado através do sistema fiscal por intermédio de uma redução de impostos a pagar.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS: TIPOS

### ▶ Isenções

A tributação é afastada, temporária ou definitivamente. Tem a natureza de um facto impeditivo autónomo e originário e não de uma simples delimitação negativa do facto constitutivo.

- Objetivas(reais)/Subjetivas(pessoais)
- Temporárias/Permanententes
- Totais/Parciais
- Automáticas/Dependentes de Reconhecimento

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS: TIPOS

- ▶ Redução de Taxas

Consiste na aplicação, por razões de política económica ou social de, uma taxa inferior à taxa normal.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## **BENEFÍCIOS FISCAIS: TIPOS**

- ▶ **Dedução à Matéria Coletável**

Consiste em abatimentos ao valor sujeito a imposto que, em condições normais, seria tributado na sua totalidade.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS: TIPOS

### ▶ Dedução à Coleta

Consiste em deduções ao próprio imposto, e por isso tem uma natureza de crédito de imposto.

Apresentam uma maior transparência em termos de despesa fiscal.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## **BENEFÍCIOS FISCAIS:**

- ▶ **OBJETIVOS [LGT, art.º 14.º, n.º 3]**

A criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objectivos e da própria quantificação da despesa fiscal.

Os objectivos têm de ser assumidos pelo legislador como de relevância superior à própria tributação e, por isso, suscetíveis de justificar as derrogações ao princípio da igualdade que deve moldar o sistema fiscal.

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS: OBJETIVOS

### ▶ INVESTIMENTO

Influência que possam exercer sobre a eficiência marginal do investimento a realizar: diminuir o custo do investimento ou aumentar o fluxo dos rendimentos líquidos esperados. Exm: Incentivos fiscais ao investimento de natureza contratual [EBF, art.º 41.º]

Influência sobre o custo dos fundos destinados a financiá-lo: medidas que favoreçam o autofinanciamento e a formação da poupança. Exm: Realização de investimentos em sociedades com potencial crescimento e valorização por sociedades de capital de risco [EBF, art.º 32.º].

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## BENEFÍCIOS FISCAIS: OBJETIVOS

### ▶ EMPREGO

A fiscalidade pode ser um instrumento importante de uma política ativa de emprego.

Exm:

Criação de emprego – criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração [EBF, art.º 19.º].

# 4.3 POLÍTICA FISCAL

## **BENEFÍCIOS FISCAIS: OBJETIVOS**

### ▶ REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Devem assegurar a neutralidade fiscal: afastar a tributação, de modo definitivo ou diferindo-a para momento ulterior.

Exm:

Fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais [CIRC, art.ºs 73.º a 78.º].

Entradas de património de uma pessoa singular para realização do capital de uma sociedade [CIRS, art.º 38.º e CIRC, art.º 86.º].

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## **SISTEMA FISCAL**

Conjunto de normas legais e regras que disciplinam o estabelecimento e a cobrança dos impostos num determinado país.

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## SISTEMA FISCAL

O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. [CRP, art.º 103.º]

### Domínios de análise de um sistema fiscal

- Normativo: legislação
- Económico: interação entre a fiscalidade e a economia
- Organizacional: serviços de administração dos impostos
- Psicossociológico: comportamento dos indivíduos e dos grupos de pressão

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## CLASSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS FISCAIS

- ▶ São usados critérios socioeconómicos, considerando fatores como:
  - nível de fiscalidade;
  - estrutura fiscal;
  - complexidade técnica do sistema.
- ▶ Distinguem-se basicamente entre:
  - sistemas fiscais dos países industrializados;
  - sistemas fiscais dos países em vias de desenvolvimento.

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## SISTEMAS FISCAIS – PAÍSES INDUSTRIALIZADOS

- ▶ O nível de fiscalidade é alto, constituído por vários impostos, com uma repartição relativamente equilibrada.
- ▶ Do ponto de vista técnico e organizacional, apresentam algum grau de sofisticação.
- ▶ Peso significativo dos impostos sobre o rendimento: o nível de industrialização permite a existência de um elevado volume de população ativa e de importantes fluxos de aplicações de capital.

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## SISTEMAS FISCAIS – PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

- ▶ Nível de fiscalidade baixa.
- ▶ Estrutura assente nos impostos indiretos, em especial no comércio externo.
- ▶ Reduzido rendimento per-capita, o que impossibilita uma significativa tributação do rendimento.
- ▶ Organização administrativa e legislação fiscal pouco evoluída

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

- Equidade
  - VERTICAL / HORIZONTAL
- Eficiência económica
  - EFEITO RENDIMENTO / EFEITO SUBSTITUIÇÃO
- Simplicidade
  - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO / CUMPRIMENTO

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

### ◦ EQUIDADE VERTICAL

- pessoas com capacidade de tributação diferente devem ser tributadas de modo diferente;
- a progressividade dos impostos deve tendencialmente gerar uma igualdade de sacrifícios.

### ◦ EQUIDADE HORIZONTAL

- Tributação de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

### ▶ EFICIÊNCIA ECONÓMICA

- Os imposto provocam um efeito rendimento (retiram poder de compra) e um efeito substituição (pode induzir um contribuinte a substituir uma atividade ou um consumo por outro).
- Os imposto influenciam a eficiência económica através por exemplo da oferta e procura de trabalho, poupança e sua utilização produtiva.
- Os impostos podem provocar ineficiência económica (carga excedentária) – modificação dos preços relativos das variáveis económicas, perda de bem estar para o contribuinte sem aumento de recursos para o Estado.

# 5.1. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DE SISTEMA FISCAL

## PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

### ▶ SIMPLICIDADE

- Melhora a luta contra a fraude e evasão fiscal.
- Potencia um aumento da competitividade fiscal a nível internacional.
- Torna a tributação mais compreensível para os contribuintes, melhorando a sua relação com a administração fiscal.
- Custos de administração *versus* custos de cumprimento.

# 5.2. SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

## ▶ EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

- ❑ A Reforma Fiscal de 1922
- ❑ A Reforma Fiscal de 1929
- ❑ A Reforma Fiscal da Década de 60
- ❑ A Reforma Fiscal dos Anos 80/90

## 5.2. SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

- ▶ **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ÚLTIMA REFORMA FISCAL**
  - Impostos sobre o Rendimento: IRS, IRC
  - Impostos sobre o Consumo: IVA
  - Impostos sobre o Património: IMT e IMI
  - Benefícios Fiscais: EBF + CFI
  - Infrações Fiscais: RGIT
  - Processo Tributário: CPPT

# Actividade financeira do Estado

---

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ESTADO - 2012

---

### RECEITA EFETIVA

Receita fiscal		32,0		
Receita não fiscal				
Corrente	3,7			
Capital	4,1	7,8		<b>39,8</b>

### DESPESAS EFETIVA

Corrente				
Primária	39,1			
Juros e outros encargos	6,9	45,9		
De capital		2,8		<b>48,7</b>

---

### SALDO GLOBAL

**- 8,9**

# Execução orçamental do Estado - 2012

## RECEITAS FISCAIS (em M€)

<b>Impostos directos</b>			<b>13,6</b>	<b>42,5%</b>
IRS	9,1	<b>28,4%</b>		
IRC	4,3	<b>13,4%</b>		
Outros	0,0	<b>0,6%</b>		
<b>Impostos indirectos</b>			<b>18,4</b>	<b>57,5%</b>
ISP	2,1	<b>6,6%</b>		
IVA	12,8	<b>40,0%</b>		
Imposto do selo	1,4	<b>4,4%</b>		
Imposto consumo tabaco	1,4	<b>4,4%</b>		
Outros	0,7	<b>2,2%</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>32,0</b>	

# SEGURANÇA SOCIAL

## 1. INTRODUÇÃO

- Quem são os contribuintes ?
- Obrigações dos contribuintes

# SEGURANÇA SOCIAL

## 2. REGIME GERAL DOS T.P.C.O.

- ❑ Declaração de remunerações
- ❑ Pagamento das contribuições
  - Remunerações base de incidência
  - Taxas contributivas
  - Onde e quando

# SEGURANÇA SOCIAL

## 3. REGIME GERAL DOS INDEPENDENTES

- ❑ Declaração de remunerações
  - Remuneração convencional
  - Situações de baixos rendimentos
  
- ❑ Pagamento das contribuições
  - Esquemas obrigatório ou alargado
  - Onde e quando
  
- ❑ Situações de isenção

**FIM**